



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



**LEI Nº 700/2021, de 27 de abril de 2021.**

“Dispõe sobre a revogação das Leis 599/2018 e 659/2019, para implantar em toda a cidade de São João dos Patos/MA (zona urbana e rural), a coleta seletiva de lixo, estabelecendo período de adaptação e realização de palestras e propagandas conscientizadoras”.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**, Prefeito do Município de São João dos Patos - MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente projeto dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos em toda a zona urbana do município de São João dos Patos- MA, incluindo residências, repartições públicas, escolas e o comércio;

Parágrafo único- São considerados resíduos sólidos para os efeitos desta lei: plástico, papelão, metais, vidros, além de outros que por sua natureza e consistência não possuam forma líquida;

**Art. 2º** - Para a consecução do objetivo da presente lei serão utilizados, para a conscientização da população a realização de propagandas conscientizadoras em escolas e repartições públicas com vistas a garantir a divulgação do presente projeto;

**Art. 3º** - Para que seja atingido o objetivo principal do presente projeto faz-se necessário a revogação das Leis 599/2018 e 659/2019, para estender a toda a municipalidade patoense, através da coleta seletiva não apenas dos resíduos tecnológicos, mas, de todos os resíduos sólidos produzidos na zona urbana desta cidade, a consciência na preservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e naturais, bem como, da noção de auto sustentabilidade, e racionalização dos recursos naturais;

**Art. 4º** - Para a execução desse projeto far-se-á necessário:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



- I- O recolhimento dos resíduos sólidos selecionados realizado conforme o calendário e cronograma normal de coleta pelo órgão competente;
- II- A fixação de data limite para o implemento em toda a cidade de São João dos Patos, mediante a aplicação de estudo técnico e de viabilidade;
- III- A adoção de estudos técnicos e de viabilidade para a continuidade do projeto com a adoção de meios e técnicas suplementares para que o presente projeto atinja sua finalidade e eficiência;

**Art. 5º** - Durante o período de trâmite do presente projeto de lei a destinação dada pelos Artigos 3º e 4º das Leis revogadas permanecerá a ser respeitado, sendo alterado com a aprovação e complementação do presente projeto que dará destinação ao material coletado;

**Art. 6º** - O presente projeto de lei deverá ser executado através de trabalhos coordenados pelas Secretarias Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos – MA, 27 de abril de 2021.

**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**

**Prefeito Municipal**